



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.405, DE 23 DE ABRIL DE 2.008.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,**  
Prefeito Municipal de Regente Feijó,  
Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais, **FAZ SABER** que a  
Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e  
ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte  
Lei:

Dispõe sobre: "**Convênio e subvenção destina à Santa Casa de Presidente Prudente/SP**".

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Regente Feijó autorizado a celebrar convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.344.337/0001-08, estabelecida à Rua Wenceslau Brás, nº 5, Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, a título de subvenção, da importância mensal de **R\$ 2.870,60 (dois mil e oitocentos e setenta reais e sessenta centavos)**, enquanto perdurar o convênio.

**Parágrafo 1º** - O valor a que alude o artigo anterior será repassado com a finalidade de auxiliar a Entidade no atendimento dos munícipes regentenses que serão encaminhados àquele nosocômio, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Parágrafo 2°** - A Entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei n° 4.320/64.

**Artigo 3°** - O convênio a ser firmado perdurará até o **dia 31 de dezembro de 2.008**.

**Artigo 4°** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial para suporte das mesmas.

**Artigo 5°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo